Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Piraí (RJ), 20 de dezembro de 2023.

OFÍCIO Nº 389/2023
MPRJ Nº 201900454659
Inquérito Civil nº 59/IIP/19
Ofício nº 1049/2023

Senhor Promotor:

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me a Vossa Excelência, para atendimento da solicitação contida no Inquérito Civil nº 59/IIP/19, esclarecemos o seguinte:

a) - Em um primeiro momento foi aprovada a Lei Municipal nº 1.687, de 06 de fevereiro de 2023, que subsidiou a criação dos cargos de Subdiretor-Geral e Chefe do Departamento de Ouvidoria, legislação anexa;

b) – De igual modo, a citada Lei Municipal nº 1.687, de 06 de fevereiro de 2023, subsidiou a alteração do quantitativo de cargos de oficiais legislativos de 15 (quinze) para 18 (dezoito) cargos efetivos, legislação anexa;

c) - Os cargos de Assessor Jurídico, ocupado por Antônio Ribeiro da Silva; de Agentes Legislativos III; ocupados por Sérgio Luiz Nunes e Nilma Alves da Silva; de Continuo II, ocupado por Sidnéa Aparecida da S. Ferreira; de Motorista III, ocupado por Antônio Carlos Ludovico da Silva, foram automaticamente extintos em decorrência de aposentadoria conforme documentação anexa;

d) - De igual modo, ainda permanecem ocupados os cargos dos servidores Adriana Augusto Chaves, Agente Legislativo II; Eloir Abdalla Candido, motorista III; Simone Ribeiro de Lima Ofrede, recepcionista; Mateus Rosa da Silva, contínuo III; Adriano dos Santos Prudêncio e Marilza de Jesus, contínuos II, conforme documentação anexa;

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br Telefax: (24) 2411-9500

e) – Doutra banda, foram empossadas as oficialas legislativas Maísa Marcia Perrut Silva, Lorrayne de Oliveira e Andreza Angelica de Oliveira Rocha Guimaraes, admitidas nas funções de Oficial Legislativo conforme Concurso Público nº 01/2018, devido a alteração do quantitativo do quadro de pessoal pela Lei nº 1.687/23, que promoveu a alteração dos cargos de oficiais legislativo de 15 (quinze) cargos para 18 (dezoito) cargos, legislação anexa;

f) – Na mesma direção, o quadro de pessoal permanente do Poder Legislativo Municipal conta com 01 (um) cargo vago de Procurador Jurídico cujo preenchimento poderia acontecer pelo segundo aprovado no concurso público nº 01/2018, **devido a abertura de vaga decorrente da aposentadoria do Assessor Jurídico, Antônio Ribeiro da Silva. Todavia, a aposentadoria do citado servidor somente aconteceu depois de exaurido o prazo de 04 (quatro) anos da realização do concurso público nº 01/2018**, não sendo possível a convocação do aprovado naquele certame.

g) - No âmbito da Administração Pública Legislativa, cito a Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019, **nos Artigos 14; 15 e 16, que dispôs sobre a Estrutura da Procuradoria-Geral da Câmara conforme a autonomia do Poder Legislativo para se auto-organizar**, sendo o cargo de Procurador-Geral da Câmara e de seu Substituto são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara conforme dispõe a Lei nº 1.532/19.

O art. 176, §1º da Constituição do Estado que determina a escolha do **Procurador Geral entre os integrantes da carreira não é de observância obrigatória pelo ente federativo municipal**, que detém autonomia para se auto-organizar.

O cargo de Procurador-Geral da Câmara e de seu Substituto, por configurarem exceção a obrigatoriedade do concurso público, **teve seu cabimento adstrito às hipóteses de atribuições de direção, chefia e assessoramento conforme dispõe os Artigos 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019, verifica-se, pelas atribuições previstas nos artigos 14, 15 e 16 que os referidos cargos são equivalentes aos cargos de Procuradores-Gerais**, que são livremente nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Legislativo.

De tal modo, **o cargo de Procurador-Geral e de seu Substituto não se limita ao desempenho de funções de natureza técnica, mas também apresenta nítida função de confiança e assessoramento do Chefe do Poder Legislativo Municipal**, exercendo, ainda, a chefia da Procuradoria da Câmara, não havendo óbice, portanto, para a sua nomeação e de seu substituto imediato em cargo comissionado.

Veja que o Procurador-Geral e seu Substituto não desempenham funções vedadas aos servidores comissionados conforme leitura dos Artigos 14, Art. 15 e Art. 16 todos da Lei nº 1.532/19, ou seja, fica evidenciado as funções hibridas desempenhadas Procurador-Geral e seu Substituto são inerentes a direção, chefia e assessoramento não se confundido com atribuições burocráticas ou técnica que são desempenhadas por procurador efetivo.

As funções de natureza técnica, operacional, típicas dos cargos efetivos são desempenhadas pelo Procurador Jurídico com atribuições próprias conforme ficou estabelecido pela Lei Municipal nº 1.399/18, diversamente das atribuições do Procurador-Geral e seu Substituto que foi estabelecida pela Lei Municipal nº 1.532/19, haja vista que são cargos que apresentam nítida função de confiança e assessoramento do Chefe do Poder Legislativo Municipal, exercendo, ainda, a chefia da Procuradoria da Câmara.

Certo de vossa atenção e atendimento, expresso meus votos de respeito e agradecimento;

Atenciosamente,

Vereador Mario Herminio da Silva Carvalho
Presidente

A Sua Excelência o Senhor,
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE BARRA DO PIRAÍ.
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPERJ.
Rua José Alves Pimenta, nº 1045, Matadouro, Barra do Piraí/RJ, CEP 27115-010.

Ofício nº 1049-23 - Inquerito Civil nº 59-IIP-19 (MPRJ 201900454659)

cmpirai@pirai.rj.leg.br 20 de dezembro de 2023 às 15:58

Para: 2pjtcobpi@mprj.mp.br

Cc: apoiojuridico@pirai.rj.leg.br

Piraí (RJ), 20 de dezembro de 2023.

OFÍCIO N° 389/2023

MPRJ N° 201900454659

Inquérito Civil n° 59/IIP/19 Ofício n° 1049/2023

Senhor Promotor: Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me a Vossa Excelência, para atendimento da solicitação contida no Inquérito Civil n° 59/IIP/19, remetemos-lhes a documentação anexada ao presente correio eletronico objetivando cumprir a determinação ministerial.

Solicito confirmação do recebimento da documentação anexada ao presente correio eletronico.

Certo de vossa atenção e agradecimento;

Vereador Mario Herminio da Silva Carvalho Presidente
Presidente